

e onde se lê «Esta relação constitui aditamento às publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs [...] 30, de 2 de Fevereiro de 2002» deve ler-se «Esta relação constitui aditamento às publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs [...] 30, de 5 de Fevereiro de 2002».

9 de Fevereiro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Manuel Prates*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 178/2005. — Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nos hospitais com mais de 200 camas deve existir um fiscal único, a nomear por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde por um período de três anos.

Considerando que a Maternidade do Dr. Alfredo da Costa tem a lotação de 242 camas impõe-se proceder à nomeação do fiscal único: Assim, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado fiscal único da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa a sociedade Jaime Matos, Castanheira Guilherme e Martins da Silva, SROC, n.º 167, representada pelo licenciado Manuel Henrique Martins da Silva, ROC n.º 860.

2 — É nomeada fiscal única suplente a licenciada Maria José Nogueira de Albuquerque Vaz Caldas, ROC n.º 816.

5 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4428/2005 (2.ª série). — Considerando que o artigo 32.º do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro, prevê a nomeação e acreditação, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, sob proposta do Ministro da Administração Interna, de oficiais de ligação de imigração em países estrangeiros;

Considerando que, nos termos do n.º 5 da citada disposição legal, o despacho conjunto n.º 594/2003, de 20 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 15 de Maio de 2003, estabeleceu o número e os países de colocação dos oficiais de ligação de imigração;

Estando, assim, reunidas as condições para proceder à colocação de oficiais de ligação de imigração nos países indicados no citado despacho conjunto e sendo de primordial importância a colocação de um oficial de ligação de imigração junto da Embaixada de Portugal em Madrid a fim de garantir a regulação do fluxo migratório proveniente dos países africanos vizinhos, designadamente de Marrocos, e o combate à imigração ilegal;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro, nomeio, em comissão de serviço, por três anos, prorrogáveis e por urgente conveniência de serviço, oficial de ligação de imigração do SEF em Espanha e em Marrocos o inspector superior Manuel Jarmela Palos, o qual, equiparado a conselheiro de embaixada nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio, e no quadro de equiparação do mesmo constante, ficará colocado junto da Embaixada de Portugal em Madrid, competindo-lhe, em cooperação com as entidades nacionais, espanholas e marroquinas, e com utilização das ferramentas tecnológicas adequadas, combater, a partir da origem, a imigração ilegal e regular os fluxos migratórios provenientes dos países africanos vizinhos.

17 de Fevereiro de 2005. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*.

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 2064/2005 (2.ª série). — Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de

emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Março de 2005 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão — Por € 1
Rand sul-africano	7,794 4
Novo kwanza (Angola)	110,972 8
Florim (Antilhas Holandesas)	2,438 2
Rial saudita	5,108 8
Dinar argelino	92,764 3
Peso argentino	4,050 6
Dólar australiano	1,758 9
Kuna croata	7,604 7
Dinar do Bahrein	0,513 5
Dólar dos Estados Unidos da América	1,364 8
Dólar das Bermudas	1,362 1
Real (Brasil)	3,436 4
Lev (Bulgária)	1,955 8
Escudo (Cabo Verde)	110,043
Dólar canadiano	1,655 6
Peso chileno	772,438
Renminbi yuan (China)	11,273 4
Libra cipriota	0,577 85
Peso colombiano	3 179,63
Won da Coreia do Sul	1 404,222 8
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,957
Peso cubano	1,364 8
Coroa dinamarquesa	7,427 7
Libra egípcia	7,605 9
Colón de El Salvador	1,364 8
Sucre (Equador)	1,364 8
Franco suíço	1,581 2
Birr da Etiópia	11,068
Libra esterlina (Reino Unido)	0,691
Rupia das Maurícias	37,744 5
Quetzal (Guatemala)	1,364 8
Dólar da Guiana Inglesa	243,816
Rupia da Indonésia	11 998,7
Dólar da Namíbia	7,778 8
Lempira (Honduras)	1,364 8
Dólar de Hong-Kong	10,609 3
Forint (Hungria)	249,748 5
Rupia indiana	56,944 9
Real iraniano	11 979,67
Dinar iraquiano	1 994,11
Peso filipino	71,803 3
Coroa islandesa	84,608 9
Shekel (Israel)	5,884 3
Colón da Costa Rica	624,659
Iene (Japão)	133,246
Dinar jordaniano	0,965 73
Dinar sérvio	77,617 4
Xelim (Quénia)	103,488 1
Dólar liberiano	88,536 5
Pataca (Macau)	9,519
Kwacha do Malawi	143,918 4
Dirham marroquino	11,043 5
Peso novo mexicano	14,694
Metical (Moçambique)	23 996,1
Nova córdoba da Nicarágua	1,364 8
Naira (Nigéria)	175,560 5
Coroa norueguesa	8,310 1
Dólar neozelandês	1,905 4
Rial de Omã	0,524 42
Balboa (Panamá)	1,362 1
Rupia paquistanesa	77,886 8
Guarani (Paraguai)	8,329 24
Novo sol (Peru)	4,392
Zloty (Polónia)	4,092 7
Franco CFA da República Centro-Africana	655,957
Coroa checa	31,640 2
Leu (Roménia)	37,594
Dobra (São Tomé e Príncipe)	13 397,58
Dólar de Singapura	2,230 7
Libra da Síria	62,997 1
Lilangeni (Suazilândia)	7,778 8
Coroa sueca	9,297 1
Bath (Tailândia)	51,391 9
Dólar de Trinidad e Tobago	8,479 1